



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 92/83

A P R O V A D O

discussão

Em 17/03/83


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

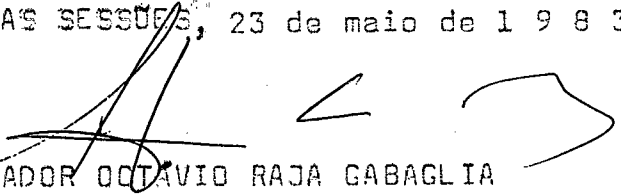
ARTIGO 1º - É vedada, no 3º Distrito deste Município, a construção de rede de coleta de esgoto, enquanto o referido Distrito não for dotado de rede de esgoto construída e operada pela CEDAE.

ARTIGO 2º - Todos os esgotos, residenciais, industriais e comerciais, serão tratados em fossas individuais e lançados em sumidouros ou valas de infiltração de acordo com a Norma Brasileira nº 41.

ARTIGO 3º - É vedado o lançamento de qualquer tipo de efluente nas sarjetas, brejos e no mar.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1983.


VEREADOR OCTAVIO RAJA GABAGLIA

- a u t o r -


VEREADOR ARISTARCO ACIGLI DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
discussão	
Em	12/03/87
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

PROJETO DE L E I N.º 92/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A :

Considerando que o 3º Distrito não dispõe de nenhum tipo de rede coletora de esgotos;

Considerando que alguns loteamentos constroem redes de manilhas, denominando-as "rede de esgoto", que desagüam em terrenos vizinhos considerando que os moradores do local onde existam estas "redes de esgoto" se veem desobrigados da construção de fossas e sumidouros em suas residências, lançando os esgotos nas referidas manilhas;

Considerando que essa atividade cria focos de poluição e moléstias de difícil erradicação e prevenção.

SALA DAS SÉSSOES, 23 de maio de 1983.

[Signature]
VEREADOR OCTAVIO RAJA GABAGLIA

- a u t o r -

[Signature]